



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 751/73

Em 13 de setembro de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

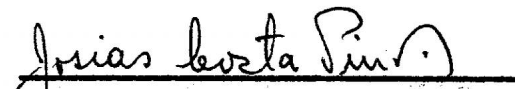
Artigo 1º- O art. 99º da lei nº 739/73, passa a ter a seguinte redação:

"Ao funcionário que requerer, será concedida licença-premio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio de efetivo exercício, contando inclusive para os efeitos deste artigo, o tempo de serviço anterior à vigência desta lei".

Artigo 2º- Fica revogado o § 3º do art. 99º da referida lei.


Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
13 de setembro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete